

LEI Nº 975/97

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, apreendeu e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Mutua Ajuda com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de melhorar o atendimento na área da Segurança Pública do Município.

Art. 2º - Para atender ao pretendido, fica estabelecida nesta lei, as seguintes ações:

I - Rearrumar terreno para a instalação da Delegacia de Polícia Civil de Bom Jardim de Minas.

II - Fornecer mão-de-obra de dentro do quadro de pessoal da Prefeitura, sem implicar em retardo de outras ações de governo do Município, com o fim de auxiliar nas construções.

III - Participar das instalações, sem prejudicar as demais ações de governo do Município.

IV - Participar do custeio das ações contínuas.

Art. 3º - Todos os convênios serão conhecidos pela Câmara Municipal, antes do início de sua execução, por encaminhamento do Executivo Municipal, como condição de sua eficácia.

Art. 4º - Os convênios serão celebrados mediante consulta prévia de dotação orçamentária e disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 24 de fevereiro de 1997.

Atula

Gemivaldo Marques de Paula
Prefeito Municipal